SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 18 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3652

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 911, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Ementa: "*Concede Recomposição Salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Aperibé, e dá providências.*"

Autor....: *Mesa Diretora*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º – Fica concedida a recomposição salarial de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) aos servidores Efetivos e Comissionados, nos termos do disposto no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 20 da Lei nº 644, de 01 de abril de 2016.
§ 1º - O Índice aplicado é a correção monetária da inflação de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) ocorrida no período de 01 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024, em conformidade com os índices apurados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
Art. 2º - Ficam atualizados os valores constantes no Anexo I da Lei Nº 616/2015 e no Anexo I da Lei 644/2016, com a respectiva recomposição salarial.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de maio de 2024.

Aperibé, 14 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D242D8F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 912 DE 17 DE JUNHO DE 2024

Ementa: Altera e cria artigos na Lei Municipal Nº 531/2012, que dispõe sobre reestruturação da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé-CAPMA, para adequação da EC Nº 103/2019, e dá outras providências. **(Emenda Legislativa)**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 15.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social, gerido pela Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais – CAPMA, será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019).
I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019), conforme o rol de doenças abaixo:
a) Tuberculose ativa;
b) Hanseníase;
c) Alienação mental;
d) Neoplasia maligna;
e) Cegueira;
f) Paralisia irreversível e incapacitante;
g) Cardiopatia grave;
h) Doença de Parkinson;
i) Espondiloartrose anquilosante;
j) Nefropatia grave;
k) Hepatopatia grave;
l) Estado avançado da doença de (osteíte deformante);
m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada:
o) Esclerose múltipla;
p) Doença de paget;
q) Outras especificadas em Lei Federal.
II – Voluntariamente, desde que cumprido todos os requisitos previstos na seção III, IV e V da Lei Municipal nº 531/2012.
III – Aos dependentes, pensão por morte na forma da seção VI da Lei Municipal nº 531/2012.
Parágrafo único - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019)". **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 16, da Lei Municipal nº 531/2012.

Art. 3º. O artigo de 17 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 17.** O segurado será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme Lei Complementar 152/2015". **(Emenda Legislativa)**

Art. 4º. O artigo 54 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 54.** Constituem como fonte de custeio da CAPMA todas as contribuições previdenciárias retidas do segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, sendo também fonte de custeio a parte patronal.
§ 1º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da CAPMA, e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.
§ 2º - A taxa de administração da CAPMA, prevista no parágrafo anterior será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) do valor total das remunerações brutas dos servidores vinculados, proventos dos aposentados e pensionistas da CAPMA, relativo ao exercício

financeiro anterior, na forma do art. 84 da portaria MTP nº 1.467/2022, que deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
I - Vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento da CAPMA, observando- se que:
a) Deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;
b) Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada em ata, pelo Conselho Deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios da CAPMA, vedada sua devolução ao Município; **(Emenda Legislativa)**
c) Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;
d) Poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização da CAPMA, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico- financeira.
§ 3º - A CAPMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado e apreciado e aprovado pelos órgãos colegiados do CAPMA.
§ 4º - Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto no § 2º deverão ser objeto de recomposição à CAPMA, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.
§ 5º - Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação da CAPMA:
I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;
II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;
III - Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.
§ 6º - Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do § 2º seja elevado em 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão CAPMA, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
Preparação para a auditoria de certificação;
Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão CAPMA;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da CAPMA, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) Preparação, obtenção e renovação da certificação;
b) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê;
§ 7º - A definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o § 2º deverá observar os seguintes critérios:
I - Considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado;
II - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos da CAPMA em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;
III - Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo da CAPMA.
§ 8º - O recolhimento das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á dentro de 10 (dez) dias após o último dia de pagamento dos servidores efetivos, juntamente com as demais consignações destinadas à CAPMA, tudo acompanhado das correspondentes discriminações, onde deverão constar a listagem nominal com o valor correspondente à contribuição de cada servidor e o resumo da folha de pagamento com as remunerações que resultaram nas devidas contribuições". **(Emenda Legislativa)**

Art. 5º. O art. 62 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 62.** A Administração da CAPMA terá a seguinte organização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, composto pela seguinte estrutura:
I - Diretoria Executiva;
II- Conselho Deliberativo;
III- Conselho Fiscal;
IV- Comitê de Investimentos."

Art. 6º. O art. 63 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 63.** A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:
I – Diretor-Presidente; **(Emenda Legislativa)**
II – Subdiretor Administrativo e Financeiro;
III – Subdiretor Previdenciário.
§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva que trata o inciso I, II e III deste artigo, juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão eleitos por voto direto e secreto de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, por matrícula, do Município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**
§ 2º - O mandato será de quatro anos, com direito a reeleição por uma única vez com a mesma composição.
§ 3º - As eleições ocorrerão sempre em novembro, alternadamente em anos pares, sempre no segundo ano do mandato do chefe do Executivo Municipal, tendo início, o novo mandato, em primeiro de janeiro do ano subsequente.
§ 4º - O Prefeito dará posse a chapa vencedora através de Portaria Municipal. **(Emenda Legislativa)**
§ 5º - Os dirigentes e o diretor-presidente e subdiretores previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 deverão atender aos seguintes requisitos mínimos abaixo, previstos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 inserido pela Lei Federal nº 13.846/2019 c/c portaria MTP nº 1.467/2022. **(Emenda Legislativa)**
I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; **(Emenda Legislativa)**
II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
III - Possuir comprovada experiência, obrigatoriamente, por pelo menos 02 (dois) anos nas seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, conselhos, atuária ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.
§ 6º - Os componentes da Diretoria Executiva que trata os incisos I, II e III do artigo 63, terão a remuneração conforme estabelecido no anexo I da presente Lei, todos com acumulação de vencimento dos respectivos cargos efetivos pertencente a estrutura do órgão cedente e serão custeados pelo órgão cedente, com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial da CAPMA. **(Emenda Legislativa)**
§ 7º - Qualquer membro da diretoria, dos conselhos e do comitê e investimentos, perderá o mandato ou seu cargo quando sua conduta configurar infração penal ou ilícito administrativo, devendo essas responsabilidades serem apuradas através de procedimento adequado.
§ 8º - Só poderão concorrer aos cargos do artigo 63, inciso I, II e III, servidores efetivos, devendo ainda ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício público municipal, devidamente aprovado por estágio probatório." **(Emenda Legislativa)**

Art. 7º. O art. 64 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 64.** Das Competências da Diretoria Executiva: **(Emenda Legislativa)**
§ 1º - Diretor–Presidente:
I – Conceder e cancelar a inscrição de segurados e seus dependentes, atendidas as normas estatutárias e regulamentares;
II – Proceder a nomeação e admissão, concessão de benefícios previdenciários, através de ato próprio, exoneração e demissão de pessoal na forma desta Lei;
III – Autorizar o pagamento dos proventos e pensões aos beneficiários, atendido o disposto neste artigo;
IV – Decidir sobre a aceitação de doações que não acarretarem quaisquer ônus ao Instituto, sobre aquisição e alienação de imóveis, sobre constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, bem como sobre edificações em terrenos que o Instituto venha a adquirir;
V – Constituir comissões e grupos de trabalho;
VI – Se necessário, solicitar ao Prefeito a cessão dos servidores da Prefeitura;
VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos normativos necessários à Administração do Instituto;
VIII – Autorizar a aplicação de recursos;
IX – Submeter ao Prefeito, mensalmente, o relatório de atividades do Instituto;
X – Submeter ao Prefeito o relatório anual de atividades do Instituto até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;
XI – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive constituindo advogado, se necessário;
XII – Assinar ordens de pagamento e cheques, em conjunto com um dos subdiretores;
XIII – Autenticar os livros e atas do Instituto;
XIV – Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo e Comitê de Investimentos, qualquer matéria cujo Parecer julgue necessário;
XV – Assinar convênios, contratos e acordos de interesses do Instituto.
XVI - Promover/incentivar a capacitação dos servidores efetivos e comissionados para a Certificação e Manutenção do PRO-GESTÃO, previsto na portaria nº 185/2015 e alterações ulteriores.
XVII – Exercer outras atribuições correlatas.
§ 2º - Subdiretor Administrativo e Financeiro:
I – Elaborar a proposta do orçamento anual para execução do programa e sub- programas nas áreas financeira, administrativa e patrimonial;
II – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, todas as normas legais e diretrizes emanadas da Presidência, do Conselho Fiscal e Deliberativo, e do Comitê de Investimentos. **(Emenda Legislativa)**
III – Propor alterações que forem necessárias nas normas e diretrizes financeiras;
IV – Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos financeiros; **(Emenda Legislativa)**
V – Receber, examinar, instruir e despachar os processos de natureza financeira;
VI – Fazer e conferir a prestação de contas de convênios, emitindo parecer sobre as condições em que tais serviços devam ser prestados;
VII – Elaborar as previsões orçamentarias para apreciação dos conselhos para envio ao setor de planejamento Municipal.
VIII - Realizar análises periódicas de todos os produtos de investimentos que o Fundo de Investimentos possua;
IX - Verificar a rentabilidade atingida e comparar com o estabelecido na meta atuarial;
X - Elaborar e enviar o demonstrativo financeiro mensalmente;
XI - Opinar sobre os casos omissos quanto aos investimentos;
XII - Participar da formulação das políticas e diretrizes do Instituto, em articulação com os demais órgãos;
XIII - Realizar estudos de viabilidade econômica acerca de projetos de construção, alienação e venda dos imóveis do Instituto ou que venham a ser adquiridos;
XIV - Controlar a posição patrimonial das reservas técnicas do Instituto, objetivando fornecer subsídios para apuração de balanço técnico;
XV – Pagar os benefícios concedidos. **(Emenda Legislativa)**
XVI - Superintender, Coordenar e dirigir todas as atividades relativas à Diretoria; **(Emenda Legislativa)**
XVII - Expor ao Diretor-Presidente as necessidades relativas ao setor no que tange a contratos, convênios e credenciamentos de profissionais, entidades e empresas, para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal e Deliberativos; **(Emenda Legislativa)**
XVIII – Propor alterações que forem necessárias nas normas e diretrizes administrativas; **(Emenda Legislativa)**
XIX - Executar a política de Recursos Humanos do órgão em consonância com as diretrizes definidas pela CAPMA tais como: organizar, preparar e informar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como a progressão, promoção, mobilidade, aposentação, exoneração, demissão e rescisão de contrato de pessoal com vínculo com a CAPMA; **(Emenda Legislativa)**
XX - Manter organizada e atualizada a documentação relativa a administração de pessoal incluindo nomeações, rescisões, alterações salariais, lotação, remanejamento, férias, progressões, ascensões e funções gratificadas; **(Emenda Legislativa)**
XXI - Controlar o remanejamento interno dos servidores do órgão; **(Emenda Legislativa)**
XXII - Analisar, corrigir, aprovar e acompanhar a elaboração da folha de pagamentos do órgão; **(Emenda Legislativa)**
XXIII - Zelar pelo cumprimento das normas de trabalho; **(Emenda Legislativa)**
XXIV - Realizar as previsões destinadas ao pessoal para controle orçamentário; **(Emenda Legislativa)**
XXV – Emitir certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos ao exercício de funções do pessoal nos termos da lei; **(Emenda Legislativa)**
XXVI - Promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito através de CTC; **(Emenda Legislativa)**
XXVII - Providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; **(Emenda Legislativa)**
XXVIII - Promover o controle de frequência do pessoal para efeito de pagamento e tempo de serviço; **(Emenda Legislativa)**
XXIX - Promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço, e outras vantagens dos servidores previstos na legislação em vigor; **(Emenda Legislativa)**
XXX - Fiscalizar as anotações feitas nos assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da CAPMA, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento; **(Emenda Legislativa)**
XXXI - Comunicar ao Diretor-Presidente do Instituto irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da CAPMA; **(Emenda Legislativa)**
XXXII - Acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores da CAPMA;
XXXIII - Comunicar ao Diretor-Presidente, com a devida antecedência, as mudanças de direção e chefia, para conferência da carga de material;
XXXIV - Promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a elas sujeitos e proceder ao respectivo registro;
XXXV - Fornecer, anualmente, aos servidores da CAPMA, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;

XXXVI - Gerenciar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da CAPMA.
XXXVII - promover o controle e conferência dos relatórios de folha de pagamento, bem como dos óbitos, a fim de evitar pagamento indevido de benefícios.
XXXVIII - Realizar outras atribuições pertinentes;
XXXIX - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função
§ 3º - Subdiretor Previdenciário:
I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras a CAPMA;
II - Gerir todos os processos de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pela CAPMA;
III - Autorizar a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme previsto no plano de benefícios da CAPMA e legislação vigente;
IV - Aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente a inscrição dos beneficiários da CAPMA;
V - Enviar os processos de benefícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ para análise e Registro.
VI - Apresentar a Diretoria Executiva propostas de alteração e adequação das normas que regulamentam a legislação vigente;
VII - Supervisionar os cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários, além de controle dos óbitos;
VIII - Solicitar, quando for o caso, parecer da Assessoria Jurídica para auxiliá-lo em assuntos referentes a concessão dos benefícios;
IX - Providenciar a emissão e o envio, aos segurados aposentados e aos beneficiários de pensão por morte, de aviso de concessão do benefício, acompanhado do respectivo ato concessório;
X - Providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
XI - Providenciar o atendimento às exigências do TCE-RJ nos processos de concessão e revisão de benefícios;
XII - Providenciar o envio ao Tribunal de Contas do Estado dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte para o devido registro;
XIII - Comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS sobre a concessão dos benefícios de aposentadoria do aproveitamento de tempo de contribuição averbado, bem como a pensão por morte concedida;
XIV - Implantar e manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da CAPMA;
XV - Controlar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o recolhimento das contribuições a CAPMA, inclusive verificando a correta base de cálculo;
XVI - Gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios da CAPMA; **(Emenda Legislativa)**
XVII - Acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social;
XVIII - Gerir e operacionalizar a Compensação Financeira Previdenciária, para captação de recursos junto ao INSS e aos RPPS na forma da Legislação em vigor na contagem recíproca de tempo de contribuição;
XIX - Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários da CAPMA, inclusive no que se refere as informações necessárias ao COMPREV;
XX - Promover, com intervalo máximo de 05 (cinco) anos, para os segurados ativos/efetivos e na data do aniversário dos aposentados e pensionistas, a realização de recadastramento dos beneficiários da CAPMA; **(Emenda Legislativa)**
XXI - Assistir o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
XXII - Desempenhar outras atribuições afins".

Art. 8º. O art. 66 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
(Emenda Legislativa)
"**Art. 66.** Fica criada a Controladoria Interna da CAPMA que terá a seguinte competência: **(Emenda Legislativa)**
I – Promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da CAPMA e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – Incrementar a eficiência operacional no âmbito da CAPMA;
III – Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pela CAPMA;
IV – Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;
V - Verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo a fiscalizações necessárias, de modo a adequá-los às normas legais pertinentes;
VI - Verificar e fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;
VII – Verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da CAPMA;
VIII – Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da CAPMA;
IX – Subsidiar as ações da CAPMA nos aspectos de sua gestão, quais sejam: o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando os Órgãos de Direção quanto aos seus limites legais; **(Emenda Legislativa)**
X – Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;
XI – Expedir o certificado de auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente lhe determinar;
XII – Prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos da CAPMA nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;
XIII – Prestar apoio ao órgão de Controle Externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de controle interno;
XIV – Praticar os atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito e as normas pertinentes de Administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;
XV – Atender o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, quanto ao envio e acompanhamento das prestações de contas da CAPMA.
XVI - Emitir anualmente certificado de auditoria sobre as contas dos ordenadores de despesa;
XVII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função".

Art. 9º. O Art. 67 da Lei Municipal nº 531/2012 passará vigorar com a seguinte redação: **(Emenda Legislativa)**
"**Art. 67.** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros na seguinte forma:
I – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os servidores municipais ativos e inativos, eleitos por voto direto e secreto pelos servidores efetivos e inativos municipais; **(Emenda Legislativa)**
II – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717/98 artigo 8-B c/c Portaria SPREV 9.707/2020 e portaria MTP nº 1.467/2022".

Art. 10. Ficam criados os artigos '67-A' e '67-B' na Lei Municipal nº 531/2012 para instituir o Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos. **(Emenda Legislativa)**
"**Art. 67-A.** O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros na seguinte forma:
I – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os servidores municipais ativos e inativos, eleitos por voto direto e secreto pelos servidores efetivos e inativos municipais; **(Emenda Legislativa)**
II – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717/98 artigo 8-B c/c Portaria SPREV 9.707/2020 e portaria MTP nº 1.467/2022. **(Emenda Legislativa)**
Parágrafo único – Até a realização do pleito eleitoral o Presidente da Diretoria Executiva da CAPMA, por ato próprio, poderá indicar a

composição do Conselho Deliberativo, os quais, neste caso, deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67B. Fica Instituído o Comitê de Investimentos, órgão colegiado do CAPMA composto por 05 (cinco) membros, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 76 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

§ 1º - A atuação do Comitê de Investimentos deverá ser disciplinada por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação técnica. **(Emenda Legislativa)**

§ 2º - O Comitê de Investimentos deverá se reunir com periodicidade mínima mensal para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, bem como na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos. **(Emenda Legislativa)**

§ 3º - O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: **(Emenda Legislativa)**

a) Cenário macroeconômico;

b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;

c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

§ 4º - O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição: **(Emenda Legislativa)**

I – Diretor-Presidente da CAPMA e Subdiretor Administrativo Financeiro como membros natos;

II - 03 (três) servidores municipais, com respectivos suplentes, sendo indicado pelo Executivo, Legislativo e pela CAPMA, igualmente, e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III – Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo certo que o seu presidente deverá ser eleito pelos seus pares e ter mandato de 01 (um) ano.

IV – Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717/98 artigo 8-B c/c Lei Federal nº 13.846/2019 c/c portaria nº 9.707/2020 e portaria 1467/2022.

§ 5º - Os membros definidos acima deverão ser designados por ato próprio do Executivo Municipal para compor o Comitê de Investimentos". **(Emenda Legislativa)**

Art. 11. O art. 68 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 68.** Das competências do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos:

§ 1º - Do Conselho Fiscal:

I – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

II – Emitir parecer sobre o Balanço Anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos financeiros;

III – Examinar, em qualquer momento, livros e documentos;

IV – Relatar ao Prefeito as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – Lavrar as atas de reuniões e elaborar os processos resultantes dos exames procedidos;

VI – Emitir parecer sobre a regulamentação e reforma desta Lei;

VII – Emitir parecer sobre a política de investimentos;

VIII – Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

IX – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual;

X – Fiscalizar os repasses do poder público, inclusive no que se refere a arrecadação feita sobre os vencimentos dos servidores efetivos;

XI – Emitir e encaminhar ao Prefeito parecer sobre a prestação de contas até o dia 31 de março do exercício corrente;

XII – Eleger seu Presidente;

XIII – Examinar a qualquer tempo os benefícios concedidos pela CAPMA aos segurados e dependentes. **(Emenda Legislativa)**

XIV - Zelar pela gestão econômico-financeira. **(Emenda Legislativa)**

XV - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. **(Emenda Legislativa)**

XVI - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. **(Emenda Legislativa)**

XVII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos. **(Emenda Legislativa)**

XVIII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos. **(Emenda Legislativa)**

XIX - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras. **(Emenda Legislativa)**

§ 2º - Do Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

II - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

III - Aprovar o Código de Ética da CAPMA;

IV - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

V - Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

VI - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

§ 3º - Do Comitê de Investimentos:

I – Lavrar as atas de reuniões e elaborar os processos resultantes dos exames procedidos;

II – Elaborar a Política de Investimentos para o exercício seguinte, observando o prazo estabelecido pela SPREV, e encaminhar para apreciação e a provação do conselho fiscal;

III – Fiscalizar os repasses do poder público, inclusive no que se refere a arrecadação feita sobre os vencimentos dos servidores efetivos;

IV - O Comitê de Investimentos da CAPMA, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos da Autarquia, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos;

V – Eleger seu Presidente;

VI – Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização e proteção aos interesses dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à Previdência Municipal.

§ 4º - A exceção dos membros natos (Diretor-Presidente, Subdiretor Administrativo e Financeiro), os demais membros titulares do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, receberão pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, limitada a 01 (uma) reunião mensal, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada JETON, cujo valor será equivalente a 0,5 (meia) UFAPE – UNIDADE FISCAL DE APERIBÉ, que equivale a 22,13275 UFIR/RJ, suportado com recursos da taxa de administração do CAPMA, observado o limite estabelecido nesta Lei. **(Emenda Legislativa)**

§ 5º - Os membros suplentes do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo também farão *jus* ao JETON, quando convocados para substituírem os membros titulares em reuniões efetivamente ocorridas, excetos os membros natos da Diretoria Executiva".

Art. 12. O parágrafo primeiro do art. 70 da Lei Municipal nº 531/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º -** Os servidores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serão cedidos e custeados pelo órgão cedente, exceto o cargo de chefe da controladoria interna, que poderá ser custeado com a taxa de administração do CAPMA, sempre que observado o equilíbrio financeiro e atuarial".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário que regulam a

matéria previdenciária no Município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**

Aperibé, 17 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 912, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Ementa: Altera e cria artigos na Lei Municipal Nº 531/2012, que dispõe sobre reestruturação da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé- CAPMA, para adequação da EC Nº 103/2019, e dá outras providências.

ANEXO I

Lei Municipal nº __/2024

TABELA SALARIAL

CARGO	Quant.	SÍMBOLO	NÍVEL ESCOLARIDADE	SUJEITO AOS REQUISITOS DA PORTARIA SPREV nº 9.907/2020, Port. 1.467/22 e alterações
Diretor-Presidente	1	SM	Superior	Sim
Subdiretor Administrativo e Financeiro	1	Ssm	Superior	Sim
Subdiretor Previdenciário	1	Ssm	Superior	Sim
Chefe da Controladoria Interna	1	AE2	Superior	Sim

Aperibé, 17 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A1CDEB87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.004/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido**,** o servidor **Lucas Nunes de Andrade Rosa,** matrícula nº 6245, do Cargo de **Fiscal de Postura**, do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 1.175 de 14/06/2024, à partir desta data.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:8D76E0D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.001/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Elisjusé Caveari Marques**, matrícula nº 0685, Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006, à partir de 12/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:EC3F3435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.000/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Alcirléa Aguiar Oliveira**, matrícula nº 3192, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2021, à partir de 01/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:00A47B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.999/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Interromper, a pedido, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.075 de 04/06/2024, **Licença Sem Vencimento,** do servidor **Marcello Costa Pereira,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3574, que foi concedida através da Portaria nº 1.796/GP/2024 de 22/01/2024, com efeitos retroativos à 05/06/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:F09B1EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.998/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Ewerton Fernandes Aguiar**, matrícula nº 4124, Técnico em Enfermagem, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, à partir de 10/06/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:27D1B680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.997/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Wallace Alexandre Blanc**, Dentista, matrícula 0073, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 06 de maio de 2024 a 04 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 053/2024, de 22 de maio de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:4ED5E225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.996/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Zulma Miller de Souza Oliveira**, Professor (a), matrícula 1364, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 14 de maio de 2024 a 12 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 052/2024, de 22 de maio de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:08E59916

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.995/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Paulo Sérgio Lessa**, Artífice de Pedreiro, matrícula 0093, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 17 de maio de 2024 a 15 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 051/2024, de 22 de maio de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:71A5622B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.994/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Fernanda Lima Figueredo Luz**, Professor (a), matrícula 3630, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 21 de maio de 2024 a 19 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 050/2024, de 22 de maio de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:B83BB175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.993/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Úrsula Cristina Soares Curty**, Professor (a), matrícula 0467, 21 (vinte e um) dias de Auxílio Doença, no período de 07 de maio de 2024 a 27 de maio de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 049/2024, de 22 de maio de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:EC592B4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.992/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Sônia Maria de Oliveira Faria**, Professor (a), matrícula 3191, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 31 de maio de 2024 a 28 de agosto de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde nº 041/2024, de 08 de maio de 2022, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:8BF30FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.991 /GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Hercília Maria Silva Passos**, Auxiliar de Tributação, matrícula 1290, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 30 de maio de 2024 a 28 de julho 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 006/2024, de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:2DAB6C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.990/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Altevo Leal**, Auxiliar de Serviço da Administração – Vigia, matrícula 0492, 90 (noventa) dias de Auxílio Doença, no período de 29 de maio de 2024 a 26 de agosto de 2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 026/2021, de 01 de dezembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:E6B99564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.989/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Karina Cordeiro Ferreira Rabello Pinto**, Assistente de Administração, matrícula 0489, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 16 de maio de 2024 a 14 de julho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 085/2023, de 22 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:07A8DCCD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088 /2024 = EXONERAÇÃO DE DAVID C. FERNANDES - MAT. 1.289

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, do cargo de Diretor Técnico Especializado da Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento, Tecnológico, Segurança e Ordem Pública do Município de Duas Barras, David Castro Fernandes – mat. 1.289, nomeado pela portaria nº 068/24.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 14 de junho de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:7B9AFC3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089 /2.024 = NOMEAÇÃO DE DAVID CASTRO FERNANDES - MAT. 1.289

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 1.496/2023 (art. 1º, Título II), c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

R E S O L V E:

Nomear, David Castro Fernandes – mat. 1.289 para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Integração, Desenvolvimento, Tecnológico, Segurança e Ordem Pública do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 17 de junho de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CA7AE292

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4105/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREV DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, no valor de *R$ 6.000,00 (seis mil reais)*, e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de ***R$ 6.000,00 (seis mil reais)***, para reforço do Orçamento Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, em conformidade como caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de junho de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4105					
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**	**Superávit**
0042	/1700.0427200192.071-3190.91.09-18010000		6.000,00		
0044	/1700.0427200192.071-3190.92.01-18010000	1.000,00			
0045	/1700.0427200192.071-3190.93.01-18010000	1.000,00			
0046	/1700.0427200192.071-3190.92.11-18010000	1.000,00			
0048	/1700.0427200192.071-3.90.91.00-18010000	2.000,00			
0049	/1700.0427200192.071-3390.92.00-18010000	1.000,00			
TOTAL		**6.000,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C899FC87

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LISTA DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A PRÓXIMA ETAPA EDITAL 001/2024

Mendes, 17 de Junho de 2024.

Prezados Candidatos,

Com base no edital n° 001/2024, e após realização de fase inicial do processo seletivo para estágio, temos o prazer de informar a lista de candidatos selecionados para a próxima etapa.
A próxima etapa do processo seletivo está agendada para o dia **26/06/2024 para os candidatos de nível médio e 27/06/2024 para os candidatos de nível superior** às 14hrs.

Todos os candidatos selecionados devem comparecer pontualmente.

Em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações entrar em contato conosco pelo e-mail: diretoriarecursoshumanos@mendes.rj.leg.br

Local: Rua Alberto Torres, 66 – Centro – Mendes/RJ
Documentação Necessária conforme item 9.4 do edital 001/2024.

Parabéns aos selecionados! Os nomes estão listados abaixo, em ordem alfabética.

Nível Médio:

1. Andilara Morais Francisco Braz
2. Andressa Durval Pereira
3. Beatriz Pereira de Souza
4. Davy Freitas Farias
5. Gabrielly da Silva Mazoni Mazzanti
6. Milena da Silva
7. Ryan Medeiros da Silva Gomes
8. Ryan Miguel Barbosa
9. Sofia Xavier Vianna Clementino
10. Sarah Carvalho Baptista

Nível Superior:

1. Bianca de Souza Rosa
2. Josiane Alves Siqueira
3. João Gabriel André Gomes dos Reis
4. Kaique Carvalho de Souza
5. Larissa de Queiroz Silva e Lima
6. Lucas Tavares do Nascimento
7. Maria Karolina Fonseca Brown
8. Mariane Camilli Souza e Silva
9. Taynara Teixeira Juvenal
10. Thales de Souza Silva

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:006A5086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2633/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

Processo nº 2633/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024
Lei de Regência: Lei nº 14.133/21

JULGAMENTO
(FASE DE HABILITAÇÃO)

Aos 17/06/2024 (dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro), precisamente às 14h (quatorze horas), nas dependências da Divisão de Licitações, sito na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, n° 250, Centro, presente a Comissão Permanente de Contratação, formada por Márcia Nascimento Moraes Santos, Gabriela Viviani de Oliveira, Helen Ribeiro dos Santos Silva, Irlaine da Paixão Gomes Porto e Jonatan Mateus Barreto Ricardo, iniciou a sessão de julgamento inerente à fase de habilitação relacionada ao certame instaurado através do Processo nº **2633/2024**,

na modalidade Concorrência, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 001/2024, esta sobrestada em 12 de junho de 2024 para análise da documentação de habilitação apresentada no envelope nº 2 - Habilitação, da Sociedade Empresária: **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.777.656/0001-08**. Assim sendo, por força de lei, o julgamento da habilitação será publicado na imprensa oficial. Emitido posterior juízo de conveniência, voltado ao sobrestamento do julgamento da fase de habilitação visando instauração de diligência de índole técnica a perquirir o atendimento pertinente a que solicitado no item 13.4 – Qualificação Técnica por parte da Secretaria de Obras, Serviços Público e Habitação na pessoa da titular da pasta, Sr. Claudio de Jesus Almeida Filho. **O parecer firmado por profissional habilitado da Secretaria de Obras Sr. Nysio Natalino de Freitas – Engenheira Civil CREA 83-1-04928-7 D, em atendimento a fase de diligência, encontra-se às fls. 780. É o relatório do até então processado.** A análise da fase de habilitação vincula-se nos requisitos elencados no item 13, subitem 13.2 – Habilitação Jurídica; subitem 13.3 – Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; subitem 13.4 – Qualificação Técnica; subitem 13.5 - Qualificação Econômica – Financeira e subitem 13.6 – Declarações. Após análise e certificação das autenticidades das certidões apresentadas e, com base no item 14.0, subitem 14.2.2, para atendimento ao item 13.3, subitem 13.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, foi solicitado a Sociedade Empresária a apresentação da referida certidão atualizada, uma vez que a apresentada no Envelope 2 teve vigência expirada em 09/06/2024, data esta posterior ao recebimento da proposta (04/06/2024). A motivação do julgado da fase de habilitação adiante é exposta. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA HABILITADA: CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.777.656/0001-08**. A Sociedade Empresária logrou êxito em cumprir na totalidade as exigências contidas no instrumento de regência, notadamente o Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024. Fica consignado que as declarações expedidas pela própria sociedade empresária interessada, para o caso de mostrarem-se inverídicas ou omissas, sujeitar-se-ão, em tese, ao crime previsto no art. 299 do Código Penal. Após a análise da documentação fica declarado como **VENCEDORA** a Sociedade Empresária **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.777.656/0001-08** na forma da proposta comercial aprovada na ata de sessão Pública do dia 12/06/2024**.** Diante do exposto, com base no art. 165, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 c/c o Item 15.0, subitem 15.1, do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024 – **Processo nº 2633/2024**, ficam as Sociedades Empresárias intimadas para, querendo, utilizarem das vias impugnativas cabíveis. Nada mais havendo a deliberar, lavrou-se a ata de julgamento e deu-se por encerrada a sessão. Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ). Autos, desde já, franqueados para obtenção de vista e extração de fotocópias.

Mendes, 17 de junho de 2024.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Agente de Contratação

GABRIELA VIVIANI DE OLIVEIRA

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1158C914

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
RATIFICAÇÃO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ONDE-SE LÊ:

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0044/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da empresa WALTER JOSÉ DE MACEDO FILHO, inscrita no CNPJ sob n° 02.562.524/0001-00, objetivando contratação na forma do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

....

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais).

LEIA-SE:

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0044/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da empresa WALTER JOSÉ DE MACEDO FILHO, inscrita no CNPJ sob n° 02.562.524/0001-00, objetivando contratação na forma do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

....

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 2.099,30 (dois mil e noventa e nove reais e trinta centavos).

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6CC5702C

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0171/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação de **CONSULTORIA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n° 14.261.603/0001-51**, objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade renovação de contrato com empresa especializada em serviços técnicos em Consultoria de Investimentos, voltada à RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), está motivada para auxiliar e instruir o Gestor, Conselhos Previdenciário e Fiscal, bem como o Comitê de investimentos de forma eficaz e

objetiva, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na resolução vigente.

Vale dizer que a presente contratação possui vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 18 de maio de 2024, e finalizando no dia 18 de maio de 2025.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de dispensa de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 0171/2023 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total serviço do presente perfaz o montante de **R$ 5.638,80 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

Mendes, 17 de maio de 2024.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BCB8FA80

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
RATIFICAÇÃO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0171/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 0171/2023. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Mendes, 17 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6BC3E2EB

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

FUNDO DE PENSOES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVI MENDES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N º0001/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES.
CONTRATADO: CONSULTORIA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.
CNPJ Nº: 14.261.603/0001-51
FUNDAMENTO LEGAL: Normas e Diretrizes aplicadas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto:
Renovação de contrato com empresa especializada em serviços técnicos em Consultoria de Investimentos, voltada à RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), que está motivada pela necessidade de auxiliar e instruir o Gestor, Conselhos Previdenciário e Fiscal, bem como o Comitê de investimentos de forma eficaz e objetiva, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na resolução vigente.

VALOR: Valor global de R$ 5.638,80 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) .

DOTAÇÃO:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES
1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.35.00.00.00.0 – Serviços de Consultoria.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento de Contrato foi de 12 (doze) meses, a partir de 18 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamentos, até o limite global de 60 (sessenta) meses, com observância do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8A6A2832

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 034.1/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8177-2022

Partes: Município de Mendes e **AML COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA**

DO OBJETO

Aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº. 004/2023, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP**.**

DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A885E599

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 PROCESSO Nº 1142/2024

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **Minas Mais Tecnologia Assessoria Ltda** - inscrita no CNPJ sob nº **37.658.395/0001-24** objetivando a contratação de serviço de assessoria e capacitação visando garantir o assessoramento e a capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação. Bem como a capacitação da equipe.
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls. 09 a 10 apontando a necessidade da contratação;
Considerando a motivação da situação, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo nº 1142/2024, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a consideração do Exmo Sr. Prefeito Municipal visando a ratificação a fim de ser contratada a empresa **Minas Mais Tecnologia Assessoria Ltda -** inscrita no CNPJ sob nº **37.658.395/0001-24.**
O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R$ 20.556,00 (Vinte mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Mendes, 12 de junho de 2024

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Processo nº 1142/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 2810/2024. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 12 de junho de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5A56BBF8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **5780/2024**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: Contratação de show artístico da cantora "ELAINE MARTINS**"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 07 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado "**3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS",** tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.
Contratado: **R.M CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.705.006/0001-43.**
Valor: **R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/ 21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** ordenada no valor de pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa- **CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.705.006/0001-43 nos autos do Processo Administrativo nº**: **5780/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à Contratação de show artístico da cantora **"ELAINE MARTINS"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 07 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado **"3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS**", tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.. Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:F1A77CDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **5564/2024**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: Contratação de show artístico: dupla "**JEFFERSON E SUELLEN"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 06 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado "**3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS",** tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.
Contratado: **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44.**
Valor: **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/ 21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** ordenada no valor de pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44** Nos autos do Processo Administrativo **nº**: **5564/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à Contratação de show artístico: dupla **"JEFFERSON E SUELLEN"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 06 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado **"3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS**", tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.. Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:58CC2985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **5561/2024**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: Contratação de show artístico do cantor "GABRIEL GUEDES**"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 05 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado "**3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS",** tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.
Contratado: **CRIATIVE MUSIC LTDA – CNPJ: 08.648.622/0001-32.**
Valor: **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os

incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/ 21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)** ordenada no valor de pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA – CNPJ: 08.648.622/0001-32 nos autos do Processo Administrativo nº**: **5561/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à Contratação de show artístico do cantor **"GABRIEL GUEDES"** para 01(uma) apresentação a ser realizada no dia 05 de julho de 2024, a partir das 20h, no evento denominado **"3a. EXPO CRISTÃ DE VASSOURAS**", tendo como local, Centro de Convenções General Sombra, rua Otávio Gomes, nº 500, Centro, Vassouras/RJ.. Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 17 de Junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:C5916211

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

A Secretária de Administração, Vassouras - Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio ao seguinte servidor, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Alexandre Pedro Mendes Silva	101.704-7	Vigia	Assistência Social	01/07/24 a 30/07/24 – 30 dias 01/09/24 a 30/09/24 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de junho de 2024

CLÁUDIA F.LAVINAS DO CANTO
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CBB6BCB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.649, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para instalação do Centro de Referência e Atenção à pessoa Idosa (CRAPI), no imóvel mencionado no Decreto n.º 3.283, de 28 de julho de 2011 e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica do Município de Vassouras.
CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.283, de 28 de julho de 2011, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.566/2023 que criar o programa municipal de amparo à pessoa idosa em situação de acolhimento e com contrato de repasse celebrado entre o Município e a União.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a instalação do Centro de Referência e Atenção à Pessoa Idosa, no imóvel mencionado no Decreto n.º 3.283, de 28 de julho de 2011, para fins de interesse público, com o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos e à comunidade.
Art. 2º - As atividades do Centro de Referência e Atenção à Pessoa Idosa (CRAPI), serão voltado para a prevenção de riscos sociais e pessoais, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e os atendimentos serão desenvolvidos através de orientações particularizadas e coletivas, encaminhamentos para rede de atendimento e grupos de convivência que contribuem na capacidade protetiva das famílias e no desenvolvimento de sua autonomia.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 13 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D0660E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.651, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que no dia 23 de junho do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir das 05h00min:

Rua Barão de Vassouras
Avenida Octávio Gomes
Rua Barão de Capivari

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BC913C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.652, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias 13 e 14 de junho do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir das 06h00min do dia 13/06:

Praça D'uvivier Goulart – Demétrio Ribeiro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F8B4A63E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.653, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que do dia 24 á 28 de junho do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir das 06h00min do dia 24/06:

Rua Barão do Tinguá

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C5FFA6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.654, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que no dia 06 de julho do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir das 06h00min:

Rua Barão do Tinguá
Rua Custodio Guimarães
Rua Barão de Capivari

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1576229B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º. A Conferência Municipal das Cidades do Município de Vassouras, convocada pelo Decreto Municipal nº 5.630, de 02 de maio de 2024, etapa preparatória municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar até 30 de junho de 2024, no auditório da Prefeitura de Vassouras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS e FINALIDADES

Art. 2º. A Conferência Municipal das Cidades tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.
Art. 3º - A Conferência Municipal das Cidades será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado esse regimento.
Parágrafo único. Mediante credenciamento, os inscritos na conferência municipal deverão ser identificados por segmento, entidade, participante ou observador.

CAPÍTULO III
DA TEMÁTICA

Art. 4º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades sob o tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", dividida em:
TEMA I - Vassouras a cidade que queremos: criar orientações para cidade.
TEMA II- Vassouras; uma Cidade Inclusiva? Criar orientações sobre acessibilidade, com participação plena de todo cidadão nas oportunidades sociais, econômicas e políticas que a cidade oferece.
TEMA III - Política Territorial e Regularização Fundiária: diagnóstico das ocupações em áreas de risco ou não edificadas. Experiência habitacional para população de área de interesse social.
TEMA IV - Vassouras Minha História, reconstruindo com respeito e sustentabilidade, valorizando os aspectos econômicos e sócio-

ambientais. Apresentar as obras de restauro e orientação de sustentabilidade nas obras públicas e particulares. Discutir coleta seletiva, aterro sanitário, preservação do verde urbano, tratamento de esgoto, distribuição de água potável, planejamento integrado, valorização do patrimônio histórico e gestão eficiente.
TEMA V – Habitação e Saneamento para o Desenvolvimento Democrático e Social: Políticas Públicas de Habitação e Interesse Social: infraestrutura para o desenvolvimento local no espaço urbano e rural. Acesso aos bens e serviços: geração de renda.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º.A 6ª Conferência Municipal das Cidades contemplará mesas de debates e trabalhos em grupos temáticos, sempre envolvendo os temas estabelecidos no art. 4º deste regimento, observando as seguintes atividades:
Solenidade de abertura
Leitura do regimento interno:
Mesa temática:
Grupos de trabalho:
Plenária final de aprovação;
Eleição de delegados à conferência estadual.
Solenidade de encerramento.
§1º Nos trabalhos dos grupos temáticos não serão tratados temas específico, além daqueles definidos nesse regimento.
§2 Os grupos temáticos escolherão entre seus participantes o relator(a), sendo o coordenador indicado pela comissão preparatória.
Art 6º- A 6ª Conferência das Cidades produzirá um relatório final, que será encaminhado ao prefeito municipal, à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Preparatória Nacional, no prazo de até 10 dias após a realização da conferência.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Os participantes da 6ª Conferência das Cidades estão distribuídos em três categorias e deverão estar devidamente credenciados:

Delegados (as) com direito a voz e voto;
Participantes com direito a voz e voto;
Observadores (a) com direito a voz.
§1º Os delegados(as) serão os representantes indicados por suas entidades, através de ofício, encaminhado previamente à SMUPH, para o endereço eletrônico smuphvassouras@gmail.com ou no endereço Av Otávio Gomes, 395, 2º andar – SMUPH, até o dia 17 de junho de 2024.
§2º os participantes deverão ser residentes em Vassouras e terão direito a voz e voto nos grupos temático e plenárias de votação das propostas.
§3ª – os observadores (as) terão direito a voz apenas nos grupos temáticos.

Art 8º - A Comissão preparatória será composta por 25 representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito a voz e voto. Anexo I do Decreto 5.630, de 02 de maio de 2024.

I – Será representado pelo Poder Público Municipal, Empresários, Trabalhadores, Instituições de Ensino e Pesquisa, e pelo movimento social, sendo:
a) 07 (sete) do Poder Público Executivo;
b) 02 (dois) do Poder Público Legislativo;
c) 02 (dois) Entidades Profissionais e Acadêmicas;
d) 01 (um) ONGs e Entidades de Classe;
e) 03 (três) Representantes dos Empresários Ligados ao Desenvolvimento Urbano;
f) 02 (dois) Entidades Representantes dos Trabalhadores;
g) 03 (três) Movimentos Populares;
h) 03 (três) CAU e CREA;
i) 01 (um) IPHAN;
j) 01 (um) ACIAV.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art 9º – Serão realizadas as seguintes eleições na 6ª conferência Municipal das Cidades:
I – Eleição dos 8 (oito) membros da delegação do Município de Vassouras à 6ª Conferência Estadual das Cidades, titulares e suplentes, por segmento, conforme número estabelecimento da tabela anexa ata04/2024 da reunião extraordinária da Secretária de Estado das Cidades – Conselho estadual das Cidades, realizada em 03 de março de 2024, publicada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro – ano L, Nº 066 – parte I, de 11 de abril de 2024, com a seguinte distribuição:

Gestores, administradores públicos e legislativos – 03 (três) membros
Movimentos populares – 02(dois) membros
Trabalhadores, por suas entidades sindicais – 01 (um) membros
Empresários relacionados à produção e financiamento do desenvolvimento urbano – 01(um) membros
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e ONG'S– 01(um) membros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso a Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, a Comissão Nacional Recursal e de validação.

Vassouras, 13 de junho de 2024.

_____
GEOVANI NUNES DORNELAS

_____
ANA PAULA PEÇANHA DE ARAUJO LIMA

_____
ARABELLA MITKE MARIA DE LACERDA HOPPE ROCHA

_____
RICARDO PIRES TRINDADE

_____
SUELLEM LOPES DE SOUZA

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:60FEFFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90009/2024, para Eventual Aquisição de Materiais de Informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, dia 28/06/2024, às 10:00h. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br.
Entrega das propostas até data e horário supra. Contato:
(24) 2491-9650 e licitacaosaudevassouras@gmail.com .

CARLOS H. S. BRANDÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:2BDF348E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE RP 27 - 24

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrito no **CNPJ: 11.216.262/0001-04**, com sede situada na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras-RJ, CEP: 27700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Finalidade: Registro de preços para Eventual Aquisição De Teste Rápido, Por Ensaio Imunocromatográfico para Detecção Qualitativa, Simultânea e Diferenciada De Antígenos de Sars-Cov-2 e Influenza Tipo A E Tipo B, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 185/2024**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ. **Prazo de vigência da Ata de registro de Preços**: 12 (doze) meses a partir da data da presente Ata.
Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, a **EMPRESA: CEPALAB LABORATÓRIOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.248.312/0001-44, representada neste ato por Alessandra Ximenes de Mello Rezende, dos itens conforme a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Teste rápido, por ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos de SARS- CoV-2 e Influenza tipo A e tipo B. SWAB Nasal - Tipo de amostra: SWAB de nasofaringe - Sensibilidade: SARS-CoV-2: 93%; Influenza A: 93%; Influenza B: 93%. - Especificidade: SARS-CoV-2: >99%; Influenza A: >99%; Influenza B: >99%; - O produto deve ter validade de 24 meses. - Temperatura de armazenamento e de transporte deve ser entre 2ºC a 30ºC. - A rotulagem primária e secundária deve atender a legislação vigente da ANVISA (RDC 36/15) e o Código de Defesa do Consumidor.	UN	5.000	WondFo	R$ 5,79	R$ 28.950,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Vassouras, 05 de junho de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:26E29F55

